LEI Nº 164 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder isenção de calçamento a Igreja Evangélica Assembléia de Deus e dá Outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a concede r isenção do Calçamento e meio - fios , executado defronte ao Imóvel denominado Lote nº 20, da Quadra nº 14, da Planta do loteamento do Distrito Judiciário de Iguatu, neste Município de propriedade IEAD - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa com sede à Rua Lírio, 2061, nesta Cidade e Comarca de Corbélia - Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11)
de 1988.

DELSO JOSÉ TRENTIN
PREFEITO MUNICIPAL